



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CD-011/86 de 13 de outubro de 1986

Aprova o Regime Disciplinar do Corpo Docente do
CEFET/MG.

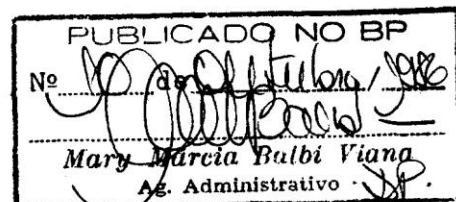
O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Plenário em sua reunião de 07 de outubro de 1986, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regime Disciplinar do Corpo Docente do CEFET/MG, anexo a esta Resolução, conforme processo nº 23062.001801/85-71.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Hêlio José Muzzi de Queiroz
Presidente do Conselho Diretor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE DO CEFET/MG.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE - DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 1º - O Corpo Docente do CEFET/MG compreende os ocupantes dos cargos e empregos permanente e integrantes da carreira de magistério superior e de 2º grau.
- Art. 2º - O ato de investidura em cargo ou função docente importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o CEFET/MG, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, no regimento geral deste Centro e, complementamente, às baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades das quais elas emanam.
- Art. 3º - São atribuições e deveres dos professores:
- I - lecionar as aulas da disciplina que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Departamento de Ensino Superior, e pelo Chefe do Departamento de Ensino de 2º grau, de acordo com a sua qualificação;
 - II - prestar assistência aos estudantes e estimular permanentemente a sua integração na vida escolar, mediante o ensino de alto nível e outros meios julgados convenientes;
 - III - dedicar-se à preparação das aulas e avaliações, bem como ao seu próprio aperfeiçoamento;
 - IV - dedicar-se, quando previamente designado, à pesquisa científica ou tecnológica e à produção científica (livros, textos, e apostilas);
 - V - apresentar, anualmente, ao Departamento específico, a revisão, atualização e aperfeiçoamento



- do Plano de Ensino da(s) disciplina(s) que leciona;
- VI - exercer com probidade e eficiência as funções delegadas de Direção, Coordenação ou Assessoramento do próprio CEFET/MG ou em órgãos do MEC;
 - VII - participar, quando eleito ou indicado, dos órgãos colegiados, comissões etc;
 - VIII - comparecer às reuniões e solenidades do CEFET/MG e do Departamento a que pertencer e dar cabal desempenho às atribuições que lhe forem confiadas;
 - IX - exercer com dedicação e interesse a função de Orientador de Estágio Supervisionado, quando designado;
 - X - exercer a ação disciplinar em sua área de competência;
 - XI - ter frequência e pontualidade às aulas;
 - XII - executar integralmente os Planos de Ensino da disciplina sob sua responsabilidade.

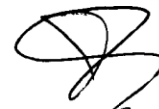
CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 4º - O pessoal docente do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, sem prejuízo das prescrições contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, na Legislação Trabalhista, Leis especiais e complementares que disponham sobre o assunto, está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I - ADVERTÊNCIA
- II - REPRENSÃO
- III - SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES
- IV - DEMISSÃO

Art. 5º - Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:



- a) PRIMARIEDADE DO INFRATOR;
- b) DOLO OU CULPA;
- c) GRAVIDADE DA OFENSA, E COMO OCORREU;
- d) CONDIÇÃO DA PESSOA ATINGIDA;
- e) VALOR DO BEM MORAL, CULTURAL ou MATERIAL ATINGIDO;

Art. 6º - As sanções previstas no Art. 4º serão aplicadas nos seguintes casos:

I - ADVERTÊNCIA:

- a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento às cerimônias escolares para as quais tenha sido convocado, salvo justificção, a critério do Chefe do Departamento;
- b) falta de comparecimento aos trabalhos escolares por mais de 08 (oito) dias consecutivos, sem causa justificada.

II - REPREENSÃO:

- a) por reincidência das duas alíneas (a e b) do item I;
- b) por ofensa moral ou física a colega, aluno, funcionário;
- c) por ações praticadas que são incompatíveis com a moral e a dignidade do Magistério: uso de meios injuriosos ou violentos, no trato com os alunos.

III - SUSPENSÃO:

- 1) Até 08 (oito) dias:
 - a) por falta de acatamento às determinações das autoridades do CEFET/MG, baseadas na Lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou em Resoluções e Atos Administrativos;
 - b) por desrespeito a qualquer disposição explícita contida no Estatuto ou Regimento Geral;
 - c) por descumprimento do Plano de Trabalho e de Horário previamente aprovados pelo Departa



mento competente;

d) por procedimento incompatível com os padrões éticos do CEFET/MG.

2) Até 29 (vinte e nove) dias:

a) Na reincidência de qualquer das faltas mencionadas nas alíneas anteriores;

b) na prática de atos incompatíveis com a moralidade ou a dignidade do Magistério;

c) por desacato ou agressão a integrantes da comunidade do CEFET/MG.

IV - DEMISSÃO

a) Por reincidência em qualquer das faltas das alíneas do item III;

b) por condenação em Juízo Criminal, por falta ou infração incompatível com a dignidade e a moralidade do Magistério;

c) por justa causa, apurada e prevista na Legislação Trabalhista ou no Estatuto dos funcionários Públicos Civis da União.

Parágrafo Único - Nos casos previstos em Lei, serão ouvidos previamente a CPPD ou a COPEM.

Art. 7º - Na aplicação das sanções previstas no regime disciplinar, serão observadas as seguintes formas:

I - A ADVERTÊNCIA poderá ser feita oralmente e em particular e na reincidência, por escrito.

II - A REPREENSÃO será feita sempre por escrito.

III- A SUSPENSÃO por até 08(oito) dias das atividades docentes será feita por ato do Diretor de Ensino; por mais de oito até 29 (vinte e nove) dias, através de Portaria do Diretor-Geral; em ambos os casos, implicará a perda do vencimento ou salário durante o período da suspensão.

IV - A DEMISSÃO será feita através de Portaria do Diretor-Geral.



Art. 8º - A aplicação da pena de suspensão acima de oito dias, ou de demissão, será precedida de inquérito administrativo, que obedecerá às normas da legislação em vigor.

§ 1º - Será assegurado ao docente, amplo direito de defesa.

§ 2º - O inquérito será instaurado, mediante portaria do Diretor-Geral, baixada dentro de 30 (trinta) dias do conhecimento do fato.

§ 3º - O inquérito deverá ser iniciado dentro de 3 (três) dias e concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da Portaria.

§ 4º - Após a apuração dos fatos, ouvidas as testemunhas e colhidas as provas que julgar necessárias, a Comissão dará vista do processo ao acusado, ou a seu procurador legalmente constituído, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar a sua defesa por escrito.

§ 5º - Em caso de arrolar testemunhas, as mesmas serão ouvidas no prazo de 3 (três) dias após devidamente notificadas.

§ 6º - A Comissão de Inquérito, após a instrução, enviará relatório conclusivo ao Diretor-Geral, para decisão, que, no caso de envolver docente ligado ao ensino superior, remeterá os autos à C.P.P.D. e à COPEM, no caso de docente de 2º Grau, para parecer.

Art. 9º - Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, será remetido o processo à autoridade competente, ficando traslado na repartição.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 10 - Das decisões de autoridades ou órgãos do Centro, caberá pedido de reconsideração ou recurso para a própria autoridade ou órgão, ou recurso à instância imediatamente superior.



Parágrafo Único - O pedido de reconsideração suspende o prazo para a interposição de recurso e deverá ser apresentado 48 (quarenta e oito) horas após ciência do fato ou ato.

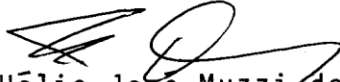
Art. 11 - O recurso não terá efeito suspensivo e deverá ser interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, 8 (oito) dias úteis contados da data do conhecimento do ato recorrido.

Art. 12 - O julgamento de qualquer recurso a nível do Centro terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis e o processo devidamente julgado será devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral ad referendum do Conselho Diretor.

Art. 14 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Egrégio Conselho Diretor, fazendo parte integrante no Regimento do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 1986


Prof. Hélio José Muzzi de Queiroz
Presidente do Conselho Diretor